

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE CAJATI PARA A 9ª LEGISLATURA, REFERENTE AO QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam fixados em parcela única, para o período da 9ª Legislatura, referente ao quadriênio de 2025 a 2028, os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Cajati, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O(a) Vereador(o) Presidente enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 2º Os Vereadores e o Presidente farão jus à percepção anual do décimo terceiro subsídio, na forma prevista pelo art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

§ 1º O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor do subsídio que o agente político fizer jus em dezembro, por mês de efetivo exercício, do ano correspondente.

§ 2º O pagamento ocorrerá na mesma data prevista para o pagamento do décimo terceiro dos servidores públicos.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no caput do artigo.

Art. 3º Fica vedado o acréscimo de qualquer vantagem, gratificação, prêmio, abono ou outra espécie remuneratória nos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei, consoante disposto nos artigos 37, X e XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

§1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de *quórum* ou ausência de matéria a ser votada;

§2º A falta a uma sessão ordinária acarretará redução no subsídio do mês correspondente equivalente a 1/10 avos. Se faltar às duas sessões sofrerá redução de 1/5 (um quinto) do subsídio mensal.

§3º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§4º Fica vedado qualquer pagamento remuneratório ou indenizatório para as sessões legislativas extraordinárias, conforme disposto na Constituição Federal.

Art. 4º Os subsídios de que tratam a presente Lei são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

SOLANGE ROSA

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Depto. de Administração e Gestão de Pessoas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEBD-1AFE-9EF2-E23F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 29/02/2024 17:27:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 01/03/2024 08:23:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SOLANGE ROSA (CPF 124.XXX.XXX-97) em 01/03/2024 09:30:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 01/03/2024 12:12:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/BEBD-1AFE-9EF2-E23F>